

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

**Referência: Apresentação dos documentos obrigatórios nos termos da
Resolução TSE n. 23.605 /2019 – FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
DE CAMPANHA - FEFC**

Requerente: Republicanos – (Diretório Nacional)

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 07.665.132/0001-81, estabelecida na Ql 22 – Q Seps 713/913 numero e bloco e edifício CNC Trade pavimento 3 e 4 sala 301 401 – Brasília –DF –CEP: 70.390-135, neste ato representado na pessoa do Presidente do Diretório Nacional, o **Sr. Marcos Antônio Pereira**, brasileiro, casado, natural de Cidade Linhares-ES, Deputado Federal, portador da OAB/DF nº 38.830 e do título de eleitor nº 105.842.830.345,0, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine*, nos termos do Art. 6º § 4º da Resolução TSE n. 23.605/2019, expor e afinal requerer o que se segue:

Em cumprimento a presente Resolução TSE n. 23.605/2019, a Agremiação Partidária apresenta nesta oportunidade os seguintes documentos obrigatórios para transferência dos recursos financeiros do FEFC, são eles:

- a) Resolução do Republicanos Diretório Nacional com os critérios fixados para distribuição do FEFC ;
- b) Ata da reunião Ordinária da Comissão executiva Nacional do Republicanos, subscrita pelos membros da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório;
- c) Prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC no site: [www. republicanos10.org.br/resolucoes](http://www.republicanos10.org.br/resolucoes)
- d) Indicação dos dados bancários da conta corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC – BANCO DO BRASIL – AGENCIA: 3478-9 – CONTA CORRENTE N. 54.496-5.

Frente ao exposto, Requer à Vossa Excelência o seguinte:

- a) A juntada dos documentos em anexo, com vistas a cumprir as exigências estabelecidas no Artigo 6º § 4º e seguintes da Resolução TSE n. 23.605/2019.
- b) Que após cumpridas as formalidades legais, pugna ao final pelo **deferimento do pedido na forma do Artigo 6º §5º I da Resolução TSE n. 23.605/2019**, como de estilo;
- c) Que todas as publicações referente a este processo seja feita na pessoa do **Dr. Gustavo Luiz Simões – OAB-DF 33.658 e Flavio Eduardo Wanderlei Britto – OAB-DF 15.079.**

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Brasília - DF, 25 de junho de 2020.

Gustavo Luiz Simões

OAB-DF nº 33.658

Carla de Oliveira Rodrigues

OAB-DF n. 33.657

Flavio Eduardo Wanderley Britto

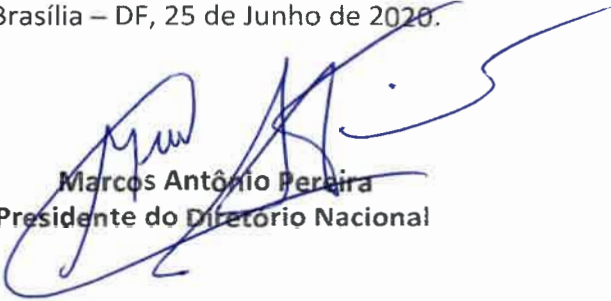
OAB-DF n. 15.079

PROCURAÇÃO

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 07.665.132/0001-81, estabelecida na QI 22 – Q Seps 713/913 numero e bloco e edifício CNC Trade pavimento 3 e 4 sala 301 401 – Brasília –DF –CEP: 70.390-135, neste ato representado na pessoa do Presidente do Diretório Nacional, o **Sr. Marcos Antônio Pereira**, brasileiro, casado, natural de Cidade Linhares-ES, Deputado Federal, portador da OAB/DF nº 38.830 e do título de eleitor nº 105.842.830.345,0, residente e domiciliado nesta cidade por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Senhores **Flávio Eduardo Wanderley Britto**, brasileiro, casado, inscrito na OAB / DF nº **15.079**, **Gustavo Luiz Simões**, inscrito na OAB-DF nº 33.658 e **Carla de Oliveira Rodrigues**, inscrita na OAB-DF nº 33.657, ambos com escritório profissional no SBN – Quadra 02 – Bloco “ J ” – Salas 901 / 902 – Ed. Eng. Paulo Maurício – Brasília-DF – CEP: 70.040-905, aos quais confere os poderes da cláusula “ ad judicia ” e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, propor e variar de ações e recursos, receber e levantar alvará, prestar as declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, inclusive administrativos, pedir vistas e cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, enfim praticar atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer.

Outrossim, informa que a presente procuração tem finalidade especifica para representar os interesses do Outorgante perante o Tribunal Superior Eleitoral com vistas a obtenção do FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral nos termos da Resolução TSE nº. 23.605/2019.

Brasília – DF, 25 de Junho de 2020.



Marcos Antônio Pereira
Presidente do Diretório Nacional

RESOLUÇÃO N. 001/2020.

Dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2020 nos termos do Art. 6º da Resolução 23.605/19.

A EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS, por maioria absoluta, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Partidário e na forma do artigo Art. 6º da Resolução n. 23.605/19 e Lei 9.504/97, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o estabelecido no Art. 16 - Cº §§ 2º e 3º da Lei nº 9.504/97 com as alterações promovidas pela Lei 13.487/17 c/c art. 6º da Resolução 23.605/19;

Considerando que para acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha os partidos precisam estabelecer os critérios de distribuição, visando manter a representatividade e transparência com vistas ainda a manter o equilíbrio financeiro, entre os candidatos, a comissão executiva nacional estabelece os seguintes critérios:

Art. 1º - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será dividido em duas partes e serão distribuídos da seguinte forma:

§1º- Até 90% (noventa por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos Estados e serão distribuídos, segundo critério de desempenho obtido nas últimas eleições gerais de 2018, sendo que, destes valores deverão ser aplicados o percentual proporcional às candidaturas femininas nos Estados, observado o previsto no art. 17, §4º e §5º da Resolução do TSE n. 23.607/19, sendo que a transferência será realizada diretamente da Direção Nacional às candidatas, e o restante será transferido da direção nacional para as direções estaduais.

I- No percentual citado no parágrafo anterior, incluem-se os Estados que se encontram impedidos de receber recursos do FEFC, sendo que nestes casos a direção nacional fará transferência diretamente às candidaturas masculinas.

II- Os gastos efetuados por partidos políticos em benefício dos candidatos constituem doações estimáveis em dinheiro, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 35, § 8º, da Resolução TSE n. 23.607/19.

III- Os órgãos estaduais deverão informar antecipadamente à direção nacional o número de candidaturas, especificando as femininas, em cada circunscrição com seus respectivos CPF.

§2º- Considerando o previsto no artigo 1º, §1º, inciso III desta resolução, os representantes legais dos órgãos partidários estaduais e municipais, ora responsáveis pelo envio das informações à direção nacional do número de candidaturas de cada sexo, são responsáveis, exclusivamente, por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, concernente ao repasse de valores do FEFC para candidaturas de mulheres fictícias, respondendo cível e

criminalmente pela prática de atos ilícitos, isentando os dirigentes nacionais de qualquer responsabilidade.

§3º - Até 20% (vinte por cento) do valor será reservado na direção nacional para aplicação prioritária nas campanhas majoritárias, campanhas estratégicas, eventuais segundos turnos ou a título discricionário da Executiva Nacional, observado o percentual de candidaturas femininas a nível nacional.

§4º - As transferências de recursos de que trata o *caput* somente serão realizadas após o envio dos respectivos recibos eleitorais, bem como, do respectivo requerimento formal por parte das candidaturas.

Art. 2º - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 6º § 4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o Diretório Nacional do Republicanos, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme segue: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente 54.496-5.

Art. 3º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º, parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19.

Art. 4º - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único - a partir da transferência dos valores referentes ao FEFC pela Comissão Executiva Nacional em favor da conta específica de órgão estadual, nos termos da presente resolução, o órgão estadual beneficiado passará a ser exclusivamente responsável pela correta utilização dos recursos do FEFC e devida destinação aos candidatos, com a observação de todos os limites estabelecidos pela lei, sob pena de devolução dos valores empregados incorretamente e apuração de responsabilidades pelas instâncias partidárias competentes.

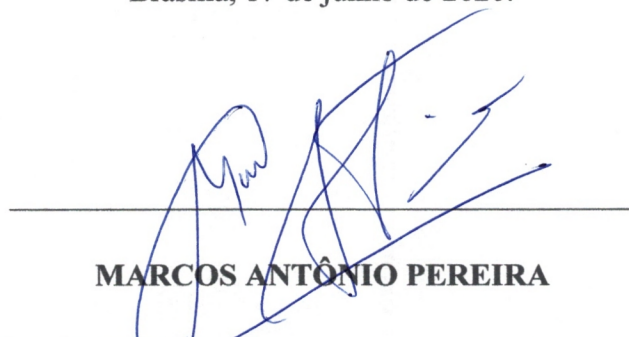
Art. 5º - Os recursos provenientes do FEFC transferido pela direção partidária aos candidatos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais, deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, §11 da Lei 9.504/1997.

Art. 6º-Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos, observados rigorosamente os critérios legais vigentes.



Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 17 de junho de 2020.



MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANO

Ata da Reunião Ordinária da Comissão Executiva Nacional, do Republicanos, realizada no dia 16 de junho de 2020, na sede do partido em Brasília/DF, convocada por seu Presidente Nacional, senhor Marcos Antônio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e na forma do artigo 6º da Resolução nº 23.605/19 e Lei nº 9.504/97 e suas alterações, para deliberar sobre o item da ordem do dia: **Apreciação e aprovação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**. Iniciada a reunião,

o Presidente cumprimentou aos presentes e convidou o Senhor Evandro Garla Pereira da Silva para secretariar os trabalhos, solicitando a este a verificação e identificação dos presentes, bem como averiguação se há quórum mínimo necessário para deliberação do item. O Secretário constatou a presença do Presidente, senhor Marcos Antonio Pereira, 1º Vice-Presidente, senhor Márcio Carlos Marinho, do 2º Vice-Presidente/líder no senado federal, senhor Antonio Mecias Pereira De Jesus, do Líder na Câmara dos Deputados, senhor Johnathan Pereira de Jesus, do Secretário Geral, senhor Evandro Garla Pereira da Silva, do 2º Secretário, senhor Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, do Tesoureiro, senhor Joaquim Mauro da Silva, do 1º Tesoureiro, senhor Silvio Serafim Costa Filho, da 2ª Tesoureira, senhora Maria do Parto Mendes Rosas, dos Vogais, senhores Cleber Verde Cordeiro Mendes, Margareth Gonçalves Silva Pereira, Ossésio José da Silva e do Suplente senhor Milton Vieira Pinto. O Senhor Presidente passou a palavra para o Tesoureiro Nacional, o senhor Joaquim Mauro da Silva, que cumprimentou a todos e, preliminarmente, informou que para as Eleições 2020 os partidos terão acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), desde que se cumpram alguns pré-requisitos, dentre eles, a aprovação da Comissão Executiva dos critérios de distribuição do Fundo Eleitoral. Diante do exposto, o tesoureiro apresentou a minuta do texto para aprovação elaborada pela Tesouraria em conjunto com a Presidência do partido, que traz a seguinte redação: **Art. 1º** - O recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, observado os limites estabelecidos pela lei e de acordo com a possibilidade de recebimento dos órgãos de administração partidária, será dividido em duas partes e serão distribuídos da seguinte forma: **§1º**- Até 90% (noventa por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos Estados e serão distribuídos, segundo critério de desempenho obtido nas últimas eleições gerais de 2018, sendo que, destes valores deverão ser aplicados o percentual proporcional às candidaturas femininas nos Estados, observado o previsto no art. 17, §4º e §5º da Resolução do TSE n. 23.607/19, sendo que a transferência será realizada diretamente da Direção Nacional às candidatas, e o restante será transferido da direção nacional para as direções estaduais. **I**- No percentual citado no parágrafo anterior, incluem-se os Estados que se encontram impedidos de receber recursos do FEFC, sendo que nestes casos a direção nacional fará transferência diretamente às candidaturas masculinas. **II**- Os gastos efetuados por partidos políticos em benefício dos candidatos constituem doações estimáveis em dinheiro, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 35, § 8º, da Resolução TSE n. 23.607/19. **III**- Os órgãos estaduais deverão informar antecipadamente à direção nacional o número de candidaturas, especificando as femininas, em cada circunscrição com seus respectivos CPF. **§2º**- Considerando o previsto no artigo 1º, §1º, inciso III desta resolução, os representantes legais dos órgãos partidários estaduais e municipais, ora responsáveis pelo envio das informações à direção nacional do número de candidaturas de cada sexo, são responsáveis, exclusivamente, por eventuais omissões ou cometimento de atos ilícitos, concernente ao repasse de valores do FEFC para candidaturas de mulheres fictícias, respondendo cível e criminalmente pela prática de atos ilícitos, isentando os dirigentes nacionais de qualquer responsabilidade. **§3º**- Até 20% (vinte por cento) do valor será reservado na direção nacional para aplicação prioritária nas campanhas majoritárias, campanhas estratégicas, eventuais segundos turnos ou a título

discricionário da Executiva Nacional, observado o percentual de candidaturas femininas a nível nacional. **§4º** - As transferências de recursos de que trata o caput somente serão realizadas após o envio dos respectivos recibos eleitorais, bem como, do respectivo requerimento formal por parte das candidaturas. **Art. 2º** - Para efeitos de cumprimento ao disposto no Art. 6º § 4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o Diretório Nacional do Republicanos, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme segue: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente 54.496-5. **Art. 3º** - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo na forma do Art. 8º, parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19. **Art. 4º** - O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC, declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art. 16 - C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC ou quanto aos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. **Parágrafo único** - a partir da transferência dos valores referentes ao FEFC pela Comissão Executiva Nacional em favor da conta específica de órgão estadual, nos termos da presente resolução, o órgão estadual beneficiado passará a ser exclusivamente responsável pela correta utilização dos recursos do FEFC e devida destinação aos candidatos, com a observação de todos os limites estabelecidos pela lei, sob pena de devolução dos valores empregados incorretamente e apuração de responsabilidades pelas instâncias partidárias competentes. **Art. 5º** - Os recursos provenientes do FEFC transferido pela direção partidária aos candidatos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais, deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 - C, §11 da Lei 9.504/1997. **Art. 6º** -Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos, observados rigorosamente os critérios legais vigentes. **Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura. O tesoureiro informou a todos que o texto aqui aprovado será baixado através de Resolução do Republicanos, **e publicado em seu portal na internet** para ampla divulgação, obedecendo mais um pré-requisito exigido na Resolução 23.605/2019. Colocados em votação, os critérios foram aprovados por unanimidade. O Presidente então determinou para o secretário, senhor Evandro Garla a confecção da Resolução para divulgação no portal do partido, bem como a remessa da respectiva ata à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral para apreciação, e disponibilização do FEFC, conforme prevê a legislação em tela. Por não haver mais itens em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos. 16 de junho de 2020.

Marcos Antônio Pereira
Presidente

Márcio Carlos Marinho
1º Vice-Presidente

Antonio Mecias Pereira De Jesus
2º Vice-Presidente/Líder no Senado
Federal



2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAFAEL SIMÕES CORREIA - TABELIAO INTERIO - LUIZ SOUZA MATH - TABELIAO SUBSTITUTO
SRVY / SUL - 701 - COM. J. 2 - 91 - LOJA 24 - ANEXO TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3799-2780 - E-mail: odc@tbltbl.com.br - CEP 70400-000 - BRASILIA - DF

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[AzLF3Qc2] - MARCIO CARLOS MARINHO

TJDF20200020220849NQET
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da Verdade.
BRASILIA, 24 de Junho de 2020
062 - RITA CLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabeliao: Mc Arthur Di Andrade Camaço

CARTÓRIO JK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[AzLF9B52] - ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

TJDF20200010672863GEJW
SLSS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 24/06/2020 - 11:19:23

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Reconheço por Semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG3B2089
MARCOS ANTONIO PEREIRA
XX
São Paulo, 23/06/2020
Em testemunho da Verdade
32201311625706 - SIMONE DOS SANTOS - 8935/94 - R\$ 6,45

27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabeliao
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-3000 - CEP 01046-001

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
112359
S11040AC0644243

27º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Escrevente Autorizada

Johnathan Pereira de Jesus
Líder na Câmara dos Deputados

Evandro Garla Pereira da Silva
Secretário Geral

Hugo Motta Wanderley da Nóbrega
2º Secretário

Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

Silvio Serafim Costa Filho
1º Tesoureiro

Camila
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Maria do Parto Mendes Rosas
2ª Tesoureira

Cleber Verde Cordeiro Mendes
Vogal

Margareth Gonçalves Silva Pereira
Vogal

Ossesio Jose da Silva
Vogal

Milton Vieira Pinto
Suplente



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
RAMO SIMON - CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
BRTV 1505 - D. 701 - 2º ANDAR - L. 15, 16 - 10.043 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL JASSÉ CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: cartoriojk@tdf.com.br - CEP 70340-908 - BRASILIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[AzLF2pj2]-MILTON VIEIRA PINTO

TJDF20200020220852PYRE
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASILIA, 24 de Junho de 2020
052 -RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[AzLFr612]-JOAQUIM MAURO DA SILVA
[AzLHERY2]-SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

TJDF202000106738335FXL e TJDF20200010673834JYZU
DA3PC-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 24/06/2020 - 13:38:22

DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
CAMARGO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[AzLFwAT0]-JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS
[AzLH7d50]-HUGO MOTTA WANDERLEY DA NOBREGA
[AzLgtFw0]-CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES
[AzLH6C10]-OSSESIO JOSE DA SILVA
TJDF20200010672721HWLL e TJDF20200010672722ZNNT
TJDF20200010672723FXB e TJDF20200010672724EAMP
SLSS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 24/06/2020 - 11:24:48

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHEÇO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[AzLFqPj0]-EVANDRO GARIA PEREIRA DA SILVA

TJDF20200010672729CHIL
SLSS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 24/06/2020 - 11:24:50

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: REPUBLICANOS, CNPJ n.º 07.665.132/0001-81, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, constituída em 02/01/2004, por meio do documento de constituição 7006 - ESTATUTO, registrado no(a) 1 OF REG CIVIL em 02/01/2004 e sediada à SEPS 713 /913 , BLOCO E ED CNC TRADE PAV 3 E 4, ASA SUL, BRASILIA (DF), CEP 70.390-135, telefone(s) (61) 3366-3986.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JOAQUIM MAURO DA SILVA	116.858.188-54
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO	035.007.204-39
MARCOS ANTONIO PEREIRA	009.635.787-82

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 54.496-5, Poupança Ouro n.º 510.054.496-8 e Poupança Poupex n.º 960.054.496-X, aberta em 10/06/2020.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado em 17/03/2010.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPLEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do

Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 10/06/2020

Contratado



Proponente/Contratante



Razão Social: REPUBLICANOS
CNPJ: 07.665.132/0001-81

Fontes de referência consultadas

Nome

JOAO PAULO

LM CONSULTORIA

Resoluções | Republicanos10

republicanos10.org.br/resolucoes/

FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA FACULDADE REPUBLICANA LOJA REPUBLICANA

O PARTIDO ▾ SERVIÇOS ▾ COMUNICAÇÃO ▾ FALE CONOSCO

República10

Buscar ... BUSCAR

NOTÍCIAS PALAVRA DO PRESIDENTE DOWNLOADS QUEM É QUEM ▾ BANCADA 10 ONDE ESTAMOS FILIE-SE MOVIMENTOS ▾

RESOLUÇÕES

Neste espaço, você terá acesso às resoluções que viabilizam o bom andamento da administração partidária do **único partido 10** do Brasil.

Fique sempre atualizado(a)!

Deixe os seus dados e seja avisado(a) sempre que uma nova resolução for publicada.

Nome completo

Como você quer ser chamado(a)?

DOWNLOAD DAS RESOLUÇÕES

Baixe aqui as resoluções proferidas pela Executiva Nacional do Republicanos.

2020

Dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2020 nos termos do Art. 6º da Resolução 23.605/19.

RESOLUÇÃO 001/2020 - PDF DOWNLOAD

WhatsApp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

**Referência: Cumprimento da informação id (36238888) Da ASEPA/TSE –
FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC**

Requerente: Republicanos – (Diretório Nacional)

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine*, com vistas a dar celeridade ao processo face ao pleito eleitoral que se avizinha, expor e afinal requerer o que se segue:

CONSIDERANDO, a informação da ASEPA/TSE id. **(36238888)**, onde requereu a abertura de diligencia ao Partido para retificar a Resolução n. 01/2020, esclarecendo de forma objetiva os critérios de desempenho obtido pelo partido nas eleições de 2020 mencionados no artigo 1, §1º da citada Resolução 01/2020 ;

CONSIDERANDO, ainda a informação da ASEPA/TSE id (36238888), onde também requereu a abertura de diligencia ao Partido para excluir a exigência da emissão de recibo eleitoral prevista no artigo 1º §4º. em razão do disposto no item 08 da referida informação da ASEPA/TSE ;

CONSIDERANDO, que a presente manifestação tem por escopo atender todas as orientações contidas na informação da ASEPA/TSE de modo a atender os princípios da publicidade e transparência;

CONSIDERANDO, a urgência que o caso requer na tramitação do feito em face da proximidade do pleito eleitoral que se avizinha ;

A Direção Nacional do Republicanos, já procedeu as devidas retificações na Resolução n.01/2020, que define os critérios de distribuição do FEFC para as eleições de 2020, com vistas a atender o contido na informação ASEPA/TSE id 36238888, o qual apresenta neste ato à Vossa Excelência os documentos obrigatórios já retificados em anexo.

Frente ao exposto, Requer à Vossa Excelência o seguinte:

- a) Protesta pela Juntada da Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional do Republicanos, a Resolução n. 0001/2020 dos critérios definidos de forma objetiva para distribuição do FEFC (já retificado) e a prova da ampla divulgação com vistas a cumprir as exigências estabelecidas no Artigo 6º § 4º e seguintes da Resolução TSE n. 23.605/2019.

- b) Que os presentes autos com os documentos em anexo, sejam encaminhados novamente para ASEPA/TSE, com vistas a análise das retificações já realizadas pela grei partidária em tempo.
- c) Que após cumpridas as formalidades legais, pugna ao final pelo **deferimento do pedido na forma do Artigo 6º §5º I da Resolução TSE n. 23.605/2019**, como de estilo;

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Brasília - DF, 26 de Agosto de 2020.

Gustavo Luiz Simões

OAB-DF nº 33.658

Carla de Oliveira Rodrigues

OAB-DF n. 33.657

Flavio Eduardo Wanderley Britto

OAB-DF n. 15.079

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS REALIZADA EM FORMATO ON-LINE - A Comissão Executiva Nacional do Republicanos, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2020, em formato on-line, convocada por seu Presidente Nacional, senhor Marcos Antônio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto, para deliberar sobre o item da ordem do dia: **Ajustes dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em atendimento à informação/diligência.** Iniciada a reunião, o Presidente cumprimentou aos presentes e convidou o Senhor Evandro Garla Pereira da Silva para secretariar os trabalhos, solicitando a este a verificação e identificação dos presentes, bem como averiguação se há quórum mínimo necessário para deliberação do item. O Secretário constatou a presença do Presidente, senhor Marcos Antônio Pereira, do 1º Vice-Presidente, senhor Márcio Carlos Marinho, da 4ª Vice-Presidente, senhora Rosângela de Souza Gomes, do Secretário Geral, senhor Evandro Garla Pereira da Silva, da 1ª Secretária, senhora Aline Paranhos Varonil Gurgel, do 2º Secretário, senhor Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, do Tesoureiro, senhor Joaquim Mauro da Silva, do 1º Tesoureiro, senhor Silvio Serafim Costa Filho, da 2ª Tesoureira, senhora Maria do Parto Mendes Rosas, dos Vogais, senhores Antônio Carlos Gomes da Silva e Ossésio José da Silva, e dos Suplentes, senhores Milton Vieira Pinto e Wellington de Souza Moura. O Senhor Presidente passou a palavra para o Tesoureiro Nacional, o senhor Joaquim Mauro da Silva, que cumprimentou a todos, e relatou que a área técnica do TSE diligenciou a direção nacional acerca de alguns ajustes a serem realizados na Resolução 001/2020 que determinou os critérios de distribuição do FEFC para as Eleições de 2020. As observações foram as seguintes: *a) especificar de forma objetiva qual é o critério de desempenho obtido pelo partido nas eleições gerais de 2018 mencionado no art. 1º, § 1º; b) excluir a emissão de recibo eleitoral prevista no art. 1º, § 4º, em razão do exposto no item 8 desta Informação.* Diante do exposto, o Tesoureiro apresentou aos presentes, novo texto da Resolução alterando o artigo 1º e seu §§1º e 4º, com a seguinte redação: **§1º-** Até 90% (noventa por cento) do valor total de recurso do FEFC será destinado aos Estados e serão distribuídos segundo os seguintes critérios objetivos, na mesma proporção: a) Análise de desempenho interno, comparando o número de votos válidos, por estado, nas Eleições 2018 para a Câmara dos Deputados, em relação ao total geral de votos válidos do Republicanos; b) Análise de desempenho externo, com a proporção dos votos válidos obtidos pelo Republicanos de cada estado, para a Câmara dos Deputados, em relação ao total de votos gerais das demais legendas naquele estado; c) Proporção de eleitores de cada estado em relação ao eleitorado nacional. Sendo que, destes valores deverão ser aplicados o percentual proporcional às candidaturas femininas nos Estados, observado o previsto no

art. 17, §4º e §5º da Resolução do TSE n. 23.607/19, sendo que a transferência será realizada diretamente da Direção Nacional às candidatas, e o restante será transferido da direção nacional para as direções estaduais.

§4º - As transferências de recursos de que trata o caput somente serão realizadas após o envio do respectivo requerimento formal por parte das candidaturas. O Tesoureiro informou aos presentes que o restante do texto original permanecerá inalterado. Colocados em votação, as retificações ao texto da Resolução 001/2020 inicial foram aprovados por unanimidade. O Presidente então determinou para o secretário, senhor Evandro Garla a confecção da nova Resolução, com posterior envio, anexado a esta ata devidamente assinada pelos presentes, à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral para apreciação, em atendimento à Informação da ASEPA – TSE, objeto do processo n. 0600720-11.2020.6.00.000. Por não haver mais itens em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos. Abaixo, subscrevem, por assinatura digital certificada, os membros da Comissão Executiva Nacional presentes na reunião. Brasília, 24 de agosto de 2020.

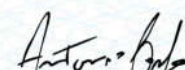
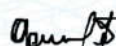
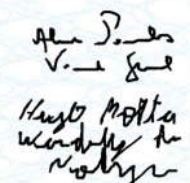
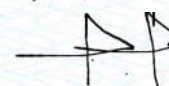
ATA FEFC.docx

Código do documento 3791a0ac-eec0-4821-8147-15f827be2a12



Assinaturas

-  Marcos Antonio Pereira
marcospereira@republicanos10.org.br
Assinou e apresentou documento com foto
-  Marcio Carlos Marinho
marcio10marinho@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Rosangela de Souza Gomes
deputadariosangelagomes@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Evandro Garla Pereira da Silva
secretariogeral@republicanos10.org.br
Assinou e apresentou documento com foto
-  Aline paranhos varonil gurgel
alinepvgurgel@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Hugo Motta Wanderley da Nóbrega
hugo.motta15@hotmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Joaquim Mauro da Silva
joaquim.mauro@republicanos10.org.br
Assinou e apresentou documento com foto
-  Silvio Serafim Costa filho
silviocostafilho1@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Maria do Parto Mendes Rosas
mariarosas92@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Ossesio José da Silva
ossesiosilva@hotmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Antônio Carlos Gomes da Silva
carlosgomesdep@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto
-  Milton vieira pinto
dep.miltonvieira@yahoo.com.br
Assinou e apresentou documento com foto





Wellington de Souza Moura
wellington10moura@gmail.com
Assinou e apresentou documento com foto



Eventos do documento

24 Aug 2020, 18:04:00

Documento número 3791a0ac-eec0-4821-8147-15f827be2a12 **criado** por JOAQUIM MAURO DA SILVA (Conta 66b2e97a-e377-4f58-8fd4-33cb36f3ce06). Email :financeiro@republicanos10.org.br. - DATE_ATOM: 2020-08-24T18:04:00-03:00

24 Aug 2020, 18:07:26

Lista de assinatura **iniciada** por JOAQUIM MAURO DA SILVA (Conta 66b2e97a-e377-4f58-8fd4-33cb36f3ce06). Email: financeiro@republicanos10.org.br. - DATE_ATOM: 2020-08-24T18:07:26-03:00

24 Aug 2020, 18:11:43

MARCOS ANTONIO PEREIRA **Assinou** - Email: marcospereira@republicanos10.org.br - IP: 189.39.51.241 (189-039-051-241.static.spo.ctbc.com.br porta: 54542) - [Geolocalização: -23.56251964997727 -46.65281600383929](#) - Documento de identificação informado: 009.635.787-82 - DATE_ATOM: 2020-08-24T18:11:43-03:00

24 Aug 2020, 19:26:28

MARCIO CARLOS MARINHO **Assinou** - Email: marcio10marinho@gmail.com - IP: 191.20.215.223 (191-20-215-223.user.vivozap.com.br porta: 8206) - Documento de identificação informado: 018.952.637-86 - DATE_ATOM: 2020-08-24T19:26:28-03:00

24 Aug 2020, 20:07:26

ROSANGELA DE SOUZA GOMES **Assinou** - Email: deputadarosangelagomes@gmail.com - IP: 179.128.230.88 (179-128-230-88.user.vivozap.com.br porta: 53168) - Documento de identificação informado: 828.639.897-15 - DATE_ATOM: 2020-08-24T20:07:26-03:00

24 Aug 2020, 20:27:32

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA **Assinou** - Email: secretariogeral@republicanos10.org.br - IP: 189.6.24.231 (bd0618e7.virtua.com.br porta: 62610) - [Geolocalização: -15.8329872 -48.0460511](#) - Documento de identificação informado: 276.903.178-39 - DATE_ATOM: 2020-08-24T20:27:32-03:00

24 Aug 2020, 20:43:37

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL **Assinou** - Email: alinepvgurgel@gmail.com - IP: 189.94.120.90 (189-94-120-90.3g.claro.net.br porta: 6314) - Documento de identificação informado: 511.506.702-15 - DATE_ATOM: 2020-08-24T20:43:37-03:00

24 Aug 2020, 21:43:29

HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA **Assinou** - Email: hugo.motta15@hotmail.com - IP: 179.112.185.106 (179-112-185-106.user.vivozap.com.br porta: 57584) - [Geolocalização: -15.82373666564922 -47.90063880665317](#)

- Documento de identificação informado: 047.962.494-19 - DATE_ATOM: 2020-08-24T21:43:29-03:00

24 Aug 2020, 21:48:55

JOAQUIM MAURO DA SILVA **Assinou** - Email: joaquim.mauro@republicanos10.org.br - IP: 189.6.15.100 (bd060f64.virtua.com.br porta: 36526) - [Geolocalização: -15.834319496166879 -48.01954391924411](#) - Documento de identificação informado: 116.858.188-54 - DATE_ATOM: 2020-08-24T21:48:55-03:00

25 Aug 2020, 01:26:09

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO **Assinou** - Email: silviocostafilho1@gmail.com - IP: 177.25.225.17 (ip-177-25-225-17.user.vivozap.com.br porta: 64310) - [Geolocalização: -15.821485113234107 -47.91373356673359](#) - Documento de identificação informado: 035.007.204-39 - DATE_ATOM: 2020-08-25T01:26:09-03:00

25 Aug 2020, 08:13:37

MARIA DO PARTO MENDES ROSAS **Assinou** - Email: mariarosas92@gmail.com - IP: 189.6.17.207 (bd0611cf.virtua.com.br porta: 17154) - [Geolocalização: -15.821299520557732 -47.915118767764014](#) - Documento de identificação informado: 614.339.347-87 - DATE_ATOM: 2020-08-25T08:13:37-03:00

25 Aug 2020, 10:46:06

OSSESIO JOSÉ DA SILVA **Assinou** - Email: ossesiosilva@hotmail.com - IP: 189.6.35.99 (bd062363.virtua.com.br porta: 10014) - [Geolocalização: -15.780339193526501 -47.87752175126475](#) - Documento de identificação informado: 398.064.647-53 - DATE_ATOM: 2020-08-25T10:46:06-03:00

25 Aug 2020, 11:15:22

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA **Assinou** - Email: carlosgomesdep@gmail.com - IP: 179.102.0.166 (179-102-0-166.user.vivozap.com.br porta: 61792) - Documento de identificação informado: 021.427.437-30 - DATE_ATOM: 2020-08-25T11:15:22-03:00

25 Aug 2020, 11:38:07

MILTON VIEIRA PINTO **Assinou** - Email: dep.miltonvieira@yahoo.com.br - IP: 179.246.212.79 (179-246-212-79.user.vivozap.com.br porta: 13172) - [Geolocalização: -23.200041840842793 -45.94183370860375](#) - Documento de identificação informado: 049.769.128-09 - DATE_ATOM: 2020-08-25T11:38:07-03:00

25 Aug 2020, 15:36:22

WELLINGTON DE SOUZA MOURA **Assinou** - Email: wellington10moura@gmail.com - IP: 187.119.232.206 (ip-187-119-232-206.user.vivozap.com.br porta: 5336) - [Geolocalização: -23.580154198996702 -46.658679038461315](#) - Documento de identificação informado: 286.247.818-09 - DATE_ATOM: 2020-08-25T15:36:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f71b147231c56729aa9b441f1c24f8d16a583848cd0e0bbd0e5171908cb4efed
(SHA512):c52c0d8867fd132cbf3ab9cc4d4b21db2291b217bfdbb3f56f72d3ffdca46799f9000c7b7041c99f843990b3b3892cf41432b762df071c59094f8eb7af53971e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Resoluções | Republicanos10

republicanos10.org.br/resolucoes/

FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA | FACULDADE REPUBLICANA | LOJA REPUBLICANA

O PARTIDO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

FALE CONOSCO



Buscar ...

NOTÍCIAS | PALAVRA DO PRESIDENTE | DOWNLOADS | QUEM É QUEM | REPUBLICANOS NA CÂMARA | ONDE ESTAMOS | FILIE-SE | MOVIMENTOS

RESOLUÇÕES

Neste espaço, você terá acesso às resoluções que viabilizam o bom andamento da administração partidária do **único partido 10** do Brasil.

Fique sempre atualizado(a)!

Deixe os seus dados e seja avisado(a) sempre que uma nova resolução for publicada.

DOWNLOAD DAS RESOLUÇÕES

Baixe aqui as resoluções proferidas pela Executiva Nacional do Republicanos.

2020

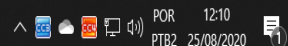
Critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha referente ao pleito de 2020 nos termos do Art. 6º da Resolução 23.605/19.

RESOLUÇÃO
003/2020 - PDF
DOWNLOAD

Digite aqui para pesquisar



^



POR
PTB2

12:10
25/08/2020



Número: **0600720-11.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **25/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL (REQUERENTE)		FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39883538	01/09/2020 12:52	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Referência: Cumprimento da informação id (36238888) Da ASEPA/TSE – FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC

Requerente: Republicanos – (Diretório Nacional)

REPUBLICANOS – DIRETÓRIO NACIONAL, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine*, em atenção ao R. Despacho **ID 39831838**, informar à Vossa Excelência que já foi devidamente cumprida pela Grei Partidária e apresentada no **ID 39297688 no dia 26/08/2010** a retificação da Resolução nº 1/2020, de modo a prever que os critérios de distribuição dos recursos do FEFC aos candidatos sejam fixados na forma objetiva regulamentada pela Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 6º, § 2º, informa ainda a grei partidária que também procedeu a exclusão da exigência de emissão de recibo eleitoral prevista no art. 1º, § 4º da mencionada Resolução nº 1/2020 em atendimento a informação **noid (36238888)** da ASEPA/TSE.

Nestes Termos,



Espera Deferimento.

Brasília - DF, 01 de Setembro de 2020.

Gustavo Luiz Simões

OAB-DF nº 33.658

Carla de Oliveira Rodrigues

OAB-DF n. 33.657

-

Flavio Eduardo Wanderley Britto

OAB-DF n. 15.079

-

